



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 035/2002

16/07/2002

SÚMULA: Dispõe sobre o patrocínio de centros esportivos municipais, áreas de lazer, bibliotecas, centros culturais e define outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, pode firmar parcerias e/ou convênios com empresas particulares, profissionais autônomos e outras entidades, para fornecimento de bens e serviços aos centros esportivos municipais, áreas de lazer, bibliotecas e centros culturais, em troca ao direito de uso dos muros, fachadas e outros, desses próprios municipais, para exposição de publicidade comercial dessas empresas.

Parágrafo único. A exposição de publicidade referida no “caput” deste artigo obedecerá a legislação aplicável, e as formas, dimensões e local das publicidades, sendo firmado contrato entre as partes.

Art. 2º. Os bens e serviços fornecidos, devem ser compatíveis com as finalidades para os quais foram criados, vedada a contratação com fabricantes de cigarros, bebidas alcoólicas e outros, que possam prejudicar a formação física e intelectual dos freqüentadores.

Art. 3º. O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, para a sua melhor aplicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de julho de 2002.

CLAUDIR JUSTI
Prefeito Municipal